Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.050, DE 30 DE JULHO DE 2003

"Dispõe sobre alteração do art. 4º da Lei nº 2.907, de 24/11/1999."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º, da Lei nº 2.907, de 24 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - O valor correspondente ao Imposto de Renda retido na fonte pela FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, relativo a seus funcionários, professores e pensionistas, passará a integrar, a partir da publicação da presente Lei, a receita e patrimônio da Prefeitura do Município de Adamantina.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de julho de 2003.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___/___/03.